

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Embaixadores Digitais de Vitória”, estabelece diretrizes gerais para sua implementação e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município de Vitória, o Programa “Embaixadores Digitais de Vitória”, destinado a fomentar e ampliar a divulgação:

- I – dos pontos turísticos, belezas naturais e patrimônio histórico municipal;
- II – da cultura, gastronomia e identidade capixaba;
- III – da estrutura administrativa municipal e dos serviços públicos;
- IV – de informações de utilidade pública e conteúdos de interesse coletivo.

**Art. 2º** O programa abrangerá preferencialmente conteúdos referentes:

- I – ao Município de Vitória;
- II – às regiões adjacentes integradas ao fluxo turístico municipal, quando conexas à experiência turística de Vitória.

**Parágrafo único.** O regulamento estabelecerá os critérios para a eventual inclusão de conteúdos relativos às regiões adjacentes ao Município.

**Art. 3º** Constituem finalidades gerais do programa:

- I – ampliar a visibilidade de Vitória nas plataformas digitais;
- II – estimular a produção de conteúdo original sobre turismo, cultura e identidade local;
- III – valorizar serviços públicos e aproximar a população das políticas municipais;
- IV – apoiar ações públicas por meio de comunicação acessível e moderna;
- V – incentivar a formação de uma rede de influenciadores alinhada ao interesse público do Município.

**Art. 4º** A seleção de participantes poderá ser realizada mediante Concurso voltado à escolha de trabalhos de natureza técnica, artística ou cultural, conforme legislação aplicável.

§1º O edital disciplinará etapas, prazos, requisitos e demais procedimentos da seleção.

§2º A participação será aberta e gratuita.

**Art. 5º** A análise e avaliação dos participantes poderá considerar, nos termos do regulamento, os seguintes parâmetros gerais:

I – Alcance e engajamento, incluindo:

- a) métricas médias de interação;
- b) alcance orgânico;
- c) autenticidade dos seguidores;

II – Criatividade e qualidade técnica, incluindo:

- a) originalidade;
- b) qualidade audiovisual;
- c) narrativa e estética;
- d) aderência à identidade de Vitória;

III – Relevância turística e institucional, incluindo:

- a) variedade de pontos turísticos apresentados;
- b) cobertura de equipamentos e serviços públicos;
- c) incentivo à valorização de locais pouco explorados;

IV – Utilidade pública e educação cívica, incluindo:

- a) divulgação de serviços municipais;
- b) participação em campanhas de interesse coletivo;

V – Conduta ética e responsabilidade social, incluindo:

- a) postura compatível com a representação institucional;
- b) ausência de infrações éticas.

**Art. 6º** Poderão ser selecionados, anualmente, participantes classificados em categorias como:

- I – dois Embaixadores Ouro;
- II – dois Embaixadores Prata;
- III – dois Embaixadores Bronze.

§1º A eventual concessão de auxílio mensal dependerá de previsão orçamentária e das condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§2º A participação poderá ser renovada mediante nova seleção.

**Art. 7º** Os participantes poderão ser orientados a produzir conteúdos que incluam:

- I – pontos turísticos gratuitos;
- II – locais de baixa divulgação;
- III – serviços municipais ou informações de utilidade pública;
- IV – experiências culturais, gastronômicas, históricas ou ambientais;
- V – uso de elementos de identidade oficial, quando indicado.

**Art. 8º** Os participantes poderão autorizar o uso gratuito dos conteúdos produzidos no âmbito do programa para fins turísticos, culturais, institucionais ou educativos.

Parágrafo único. É vedado o uso para fins comerciais estranhos ao interesse público.

**Art. 9º** Constituem deveres dos participantes do Programa Embaixadores Digitais de Vitória:

- I – observar conduta ética e compatível com o interesse público;
- II – cumprir as diretrizes estabelecidas para o conteúdo produzido;
- III – manter postura respeitosa e alinhada aos objetivos institucionais;
- IV – cooperar com orientações e ações de interesse coletivo.

**Art. 10.** É expressamente vedado aos participantes:

- I – promover, citar, exibir, mencionar ou sugerir apoio a agentes políticos, autoridades, partidos ou pré-candidatos;
- II – utilizar slogans, cores ou símbolos que caracterizem promoção pessoal;
- III – inserir mensagens que associem ações governamentais a nomes, apelidos ou imagens de autoridades;
- IV – utilizar o programa para fins político-partidários ou eleitorais;
- V – veicular conteúdo que possa ser interpretado como pedido de voto, exaltação pessoal ou propaganda eleitoral antecipada.

§1º A divulgação deverá observar estritamente o interesse público e o princípio da imparcialidade.

§2º O descumprimento das vedações poderá acarretar advertência, suspensão ou exclusão do programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§3º A Secretaria responsável acompanhará o cumprimento das obrigações e orientará preventivamente os participantes quanto às normas institucionais e eleitorais.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá rescindir a participação no programa em caso de violação ética, má conduta ou descumprimento das diretrizes estabelecidas.

§1º O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, suspensão do auxílio ou exclusão.

§2º A eventual remuneração será proporcional ao conteúdo efetivamente entregue.

**Art. 12** O Município poderá estabelecer parcerias com:

- I – entidades de turismo;
- II – associações culturais;
- III – setores de hotelaria, gastronomia e comércio;
- IV – instituições de ensino.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – valores do auxílio, se houver;
- II – critérios e procedimentos de seleção;
- III – métricas de acompanhamento;
- IV – formas de monitoramento e avaliação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “**Embaixadores Digitais de Vitória**”, iniciativa voltada à modernização das estratégias de divulgação turística, cultural e institucional do Município, utilizando ferramentas contemporâneas de comunicação digital.

Vitória reúne patrimônio natural, histórico, cultural e gastronômico de grande relevância, com potencial de ampliar o turismo, estimular o comércio local e fortalecer a economia criativa. Entretanto, em um cenário em que a informação circula majoritariamente pelas redes sociais, torna-se essencial adotar modelos de comunicação capazes de alcançar públicos diversificados, especialmente os mais conectados.

O programa propõe a formação de uma rede de criadores de conteúdo comprometidos com o interesse público, responsáveis por ampliar a visibilidade de Vitória, divulgar serviços municipais, valorizar equipamentos públicos, estimular o turismo e reforçar a identidade da cidade. Trata-se de ferramenta ágil, de baixo custo e de alto alcance, alinhada às tendências nacionais de promoção institucional por meio de influenciadores digitais.

A seleção dos participantes poderá ocorrer por Concurso, modalidade prevista na legislação para escolha de trabalhos técnicos, artísticos ou culturais, assegurando transparência, critérios objetivos e igualdade de oportunidades. O PL também estabelece parâmetros claros de avaliação, diretrizes de atuação, obrigações mínimas e mecanismos de acompanhamento, conferindo segurança jurídica e boa execução ao programa.

De forma responsável, o texto prevê ainda a cessão gratuita dos conteúdos produzidos ao Município, permitindo sua utilização em iniciativas turísticas, culturais e institucionais. Inclui-se, igualmente, um conjunto robusto de vedações à promoção pessoal de agentes políticos, garantindo respeito aos princípios da imparcialidade, moralidade e legalidade, de modo a impedir qualquer uso eleitoral ou desvio de finalidade.

Diante do exposto, o Programa “Embaixadores Digitais de Vitória” representa uma iniciativa moderna, transparente e de grande potencial de impacto, alinhada ao interesse público e às necessidades de comunicação do Município. Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330031003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 04/12/2025 15:18

Checksum: **3BDE6EE3191F8CAFAC7FDDCE24CCB742D96E0993108A6C14B5F4592DCAFB9BCC**